



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece regras para distribuição dos Ofícios especiais no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 2º, inciso I, c/c o art. 33, incisos II e V, do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal \(Portaria SG/MPF nº 382](#) , de 5 de maio de 2015), bem como das competências definidas no art. 56, incisos II e V, do [Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal \(Portaria PGR nº 357](#), de 5 de maio de 2015),

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF Nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), resolve:

Art. 1º. Estabelecer regras para distribuição dos ofícios especiais no âmbito da Procuradoria da República em Mato Grosso.

Art. 2º. Ficam distribuídos nas unidades da Procuradoria da República em Mato Grosso, os seguintes Ofícios especiais:

I – Ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República em Mato Grosso (Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 e Regimento Interno Diretivo do MPF);

II – Ofício do Procurador dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República nos Município de Barra do Garças;

III – Ofício do Procurador dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República nos Município de Cáceres;

IV – Ofício do Procurador dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República nos Município de Diamantino (criada pela Portaria PGR/MPF nº 40, de 7/2/2013);

V – Ofício do Procurador dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República nos Município de Juína (criada pela Portaria PGR/MPF nº 40, de 7/2/2013);

VI – Ofício do Procurador dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República nos Município de Rondonópolis;

VII – Ofício do Procurador dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República nos Município de Sinop.

§ 1º A PRMT deliberará sobre a adequação das atribuições da unidade ante a criação dos Ofícios especiais dos incisos I, IV e V e encaminhará o ato para homologação do Conselho Superior do MPF.

§ 2º As PRMs de Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Sinop deliberarão sobre a adequação das atribuições da unidade ante a criação dos respectivos Ofícios especiais (II, III, VI e VII) e encaminharão os atos para homologação do Conselho Superior do MPF.

§ 3º Os Ofícios especiais distribuídos nos termos do caput deste artigo observarão os quantitativos estabelecidos pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ou pela legislação correspondente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VANESSA CRISTHINA M. Z. R. SCARMAGNANI

Ministério Público Federal

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 jan. Caderno Administrativo, p. 16.